



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**2418/2016**

“Determina a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo Municipal”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de transporte público em São Sebastião, ficam obrigadas a dispor de um funcionário para exercer a função de cobrador em todas as linhas do município.

**Parágrafo único** – fica vedado ao motorista acumular a função de cobrador.

**Art. 2º** - São atribuições do cobrador:

- I- efetuar a cobrança do valor da passagem, quando realizada em dinheiro, efetuando o troco quando necessário;
- II- verificar e orientar, em caso de dúvida, o usuário quanto à utilização do cartão magnético, passe ou mesmo cédula de identidade para maiores de 65(sessenta e cinco) anos, se for o caso;
- III-promover a facilitação do sistema operacional para embarque/desembarque de usuários cuja mobilidade seja reduzida, bem como orientar aos usuários quanto à utilização de assentos especiais nos trajetos mais longos;
- IV-recolher e conferir os valores arrecadados durante o percurso, repassando-os à Empresa quando do término de seu horário diário de trabalho;
- V- qualquer outra descrita pela Classificação Brasileira de Operações;
- VI-cooperar na manutenção da segurança e da ordem nos coletivos e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**2418/2016**

VII- colaborar com informações sobre pontos turísticos do município aos turistas.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades às concessionárias;

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30(trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa de 500(quinhetas) UFB's por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião a cassar a permissão da empresa infratora.

**Art. 4º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de dezembro de 2016.

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**“Coringa”**  
**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 02/16 – aut. Ver. Professor Gleivison Gaspar)

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.